



AUREN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271 | Código CVM n.º 02662-0

FATO RELEVANTE

A **AUREN ENERGIA S.A.** ("Auren" ou "Companhia"), em observância aos termos do artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução CVM n.º 44, de 2021, e da Resolução CVM n.º 78, de 2022 ("RCVM 78"), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 15 de maio de 2024 ("Fato Relevante 15.05.2024"), aos Comunicados ao Mercado divulgados em 14 de junho de 2024 e 2 de julho de 2024, informa a seus acionistas e o mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada nesta data ("RCA"), dentre outras matérias, a celebração do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Energia Holding S.A. e de Incorporação da ARN Energia Holding S.A. pela Companhia*" ("Protocolo e Justificação"), o qual foi celebrado, nesta data, pelos representantes legais da Companhia, da ARN Energia Holding S.A. ("ARN") e da AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil").

O Protocolo e Justificação disciplina os termos e condições de reorganização societária acordada nos termos do "*Acordo de Combinação de Negócios e Outras Avenças*" ("Acordo") divulgado por meio do Fato Relevante 15.05.2024, que envolve a incorporação de ações, pela ARN, da AES Brasil ("Incorporação de Ações"), e a incorporação da ARN pela Auren ("Incorporação da ARN"), e permitirá a combinação de negócios e a unificação das bases acionárias da Auren e da AES Brasil e que, ao final, resultará na conversão da AES Brasil em subsidiária integral da Companhia, ("Combinação de Negócios" ou "Operação").

A Operação será consumada por meio das seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si:

- (i) o aumento do capital social da ARN, mediante emissão de ações ordinárias a serem subscritas e, na Data do Fechamento (conforme definido abaixo), integralizadas pela Auren ("Aumento de Capital ARN");
- (ii) a Incorporação de Ações, com a consequente conversão da AES Brasil em subsidiária integral da ARN e a emissão, pela ARN, de novas ações, ordinárias ("Ações ON ARN") e preferenciais compulsoriamente resgatáveis ("Ações PN ARN");

- (iii) o resgate compulsório e automático da totalidade das Ações PN ARN aos acionistas da AES Brasil (“Resgate de Ações”); e
- (iv) a Incorporação da ARN pela Companhia.

Uma vez consumada a Incorporação da ARN, esta será extinta e a Auren sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e passará a ser, portanto, titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

Nos termos do Acordo e do Protocolo e Justificação, a implementação da Operação está sujeita à verificação (ou renúncia, conforme o caso) de determinadas condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), dentre as quais inclui-se a aprovação, válida e eficaz, da Operação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como o advento da data em que a Operação será plenamente eficaz sem a necessidade de providências adicionais (“Data de Fechamento”).

Além disso, a implementação da Operação está sujeita à aprovação de suas etapas nas assembleias gerais das respectivas companhias envolvidas em cada uma das etapas, nos termos do Protocolo e Justificação.

Nos termos do Acordo, a Auren, as acionistas controladoras da Auren e a acionista controladora da AES Brasil comprometeram-se a votar favoravelmente à aprovação das respectivas etapas necessárias à efetivação da Operação em todas as instâncias aplicáveis.

Caberá ao Conselho de Administração da Auren deliberar sobre a verificação das Condições Suspensivas, homologar a Incorporação da ARN e declarar a Data de Fechamento, na forma prevista no Protocolo e Justificação.

A RCA também aprovou a convocação da assembleia geral extraordinária da Auren, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 10 de setembro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, para deliberar, dentre outras matérias, o Protocolo e Justificação e a Incorporação, bem como determinou que a Auren, na qualidade de única acionista da ARN, profira voto favorável na assembleia geral extraordinária da ARN que deliberar sobre a Incorporação de Ações e demais matérias correlatas.

As informações e os documentos relacionados à convocação da AGE, incluindo a Proposta da Administração e o Protocolo e Justificação, serão divulgados aos acionistas, nos termos e prazos da legislação e regulamentações aplicáveis.

A seguir, em cumprimento ao disposto na RCMV 78, descrevem-se os principais termos e condições da Operação.

1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas

1.1. Auren Energia S.A.

A Companhia é sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 11, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.594.234/0001-23, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o Código CVM n.º 02662-0.

O objeto social da Companhia compreende: (i) participar em outras sociedades, na qualidade de acionista, sócia ou quotista, no Brasil e/ou no exterior; (ii) adquirir, administrar, gerir, operar e manter ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágios de desenvolvimento; (iii) desenvolver e construir ativos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas, modalidades e estágio de desenvolvimento; (iv) estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; (v) prestar serviços a terceiros relacionados às atividades mencionadas nos itens anteriores, incluindo relacionados a serviços de operação e manutenção.

1.2. ARN Brasil Holding S.A.

A ARN é sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 4, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.306.162/0001-30.

O objeto social da ARN envolve a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista, no país ou no exterior.

1.3. AES Brasil Energia S.A.

A AES Brasil é sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar, Torre A, Brooklin Paulista, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.663.076/0001-07, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A”.

O objeto social da AES Brasil compreende: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da companhia.

2. Descrição e propósito da operação

A Incorporação de Ações e a Incorporação da ARN se inserem no contexto da Operação, que visa à junção de negócios e a unificação das bases acionárias da Auren e da AES Brasil, tornando esta última subsidiária integral da Auren.

Subordinado ao implemento das Condições Suspensivas, conforme previstas no Acordo e no Protocolo e Justificação, a ARN incorporará a totalidade das ações da AES Brasil e, como ato subsequente, a Auren incorporará a ARN. A ARN será extinta e a Auren sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

3. Principais benefícios, custos e riscos da operação

3.1. Benefícios

A Operação resultará em uma única companhia aberta listada no Novo Mercado da B3, a própria Auren, com sólido portfólio de 39 ativos operacionais e em construção, e potencial de se beneficiar de significativas sinergias corporativas, operacionais e financeiras.

A Combinação de Negócios criará uma companhia líder em geração e comercialização de energia com mais de 8,8 GW de capacidade instalada e mais de 4,1 GW médio de volume de energia comercializada¹. A Operação terá ganhos decorrentes de sinergias e escala da operação de ativos das partes envolvidas, a criação de um novo veículo com ampla carteira de clientes, com competências complementares de desenvolvimento, implantação e monetização de projetos.

Como resultado da Operação será consolidada a liderança já detida pela Auren como a maior comercializadora de energia do Brasil, que passará a ter uma vantagem competitiva adicional com a agregação de capacidade de geração da companhia combinada.

3.2. Estimativa de custos

Estima-se que as despesas totais para a realização da Incorporação e da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$ 39.456.286,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), não se computando eventuais desembolsos incorridos com a aprovação de terceiros para fins da implementação da Operação.

3.3. Riscos

Não Consumação da Operação. A consumação da Operação está condicionada à verificação de condições usuais para operações desta natureza, incluindo a aprovação pela ANEEL, as aprovações societárias aplicáveis e a aprovação dos financiadores da AES Brasil e suas subsidiárias. A Operação já foi aprovada, sem restrições, pelo CADE, conforme o ato de concentração n.º 08700.003725/2024-50, publicado no Diário Oficial da União em 09 de julho de 2024 e certificado o trânsito em julgado, na data de 25 de julho de 2024. Nesse contexto, caso as condições previstas no Acordo não sejam verificadas a Operação poderá não vir a ser consumada. Caso a Operação não seja consumada, os benefícios esperados por meio de sinergias corporativas, operacionais e financeiras, além dos ganhos de escala, com a Combinação de Negócios da Auren com a AES Brasil não serão alcançados. Até a consumação da Operação, a Auren e AES Brasil manterão suas operações de forma independente.

Riscos da Integração. Após a consumação da Operação, o processo de integração de ambas da Auren e da AES Brasil será complexo e as administrações das companhias terão que dedicar recursos e esforços substanciais para que sejam obtidos os resultados

¹ Conforme dados de 2023

esperados da Combinação de Negócios. O processo de integração e outras sensibilidades da Operação podem resultar em desafios para cada uma das companhias em seus respectivos cursos de negócios, que podem afetar sua habilidade de manter seus relacionamentos com clientes, fornecedores, empregados e outros com quem as companhias mantêm interação, ou afetar adversamente a obtenção dos benefícios esperados pela Combinação de Negócios. Após a consumação da Operação, a receita e o resultado da Auren e da AES Brasil serão consolidados pela Auren, de modo que eventual resultado futuro negativo de quaisquer das companhias poderá afetar o resultado consolidado para os acionistas da Auren, incluindo os atuais acionistas da AES Brasil que tiverem optado por se tornarem acionistas da Auren.

4. Relação de substituição das ações

Nos termos do Protocolo e Justificação, a Incorporação da ARN é uma das etapas da Operação e deverá ocorrer como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da ARN, da Incorporação das Ações e do Resgate de Ações.

Com a efetivação da Incorporação de Ações, os acionistas da AES Brasil receberão, para cada 1 ação ordinária de emissão da AES Brasil de sua titularidade 10 novas ações de emissão da ARN ("Relação de Substituição – Incorporação de Ações"), sendo certo que os acionistas da AES Brasil poderão escolher, durante um período de opção a ser oportunamente definido, para cada 1 ação da AES Brasil de sua titularidade:

- 9 Ações ON ARN e 1 Ação PN ARN ("Opção 1");
- 5 Ações ON ARN e 5 Ações PN ARN ("Opção 2"); ou
- 10 Ações PN ARN ("Opção 3") e, em conjunto com a Opção 1 e a Opção 2, as "Opções").

Nota-se que o número total de ações da ARN a ser entregue aos acionistas da AES Brasil, para cada ação incorporada da AES Brasil em virtude da Incorporação de Ações não será afetado pela escolha entre as Opções, que afetará somente o número de Ações ON ARN e Ações PN ARN que cada acionista receberá por cada ação incorporada da AES Brasil.

A Opção 1 será considerada a padrão aplicável a todos os acionistas da AES Brasil que não manifestarem, na forma conforme cronograma a ser oportunamente divulgado, sua escolha pela Opção 2 ou pela Opção 3.



Na mesma data de eficácia e de consumação da Incorporação de Ações (ou seja, na Data de Fechamento), será realizado o Resgate de Ações e a atribuição aos acionistas titulares das Ações PN ARN, como contrapartida ao Resgate de Ações, do montante de R\$ 1,15094181220 por cada Ação PN ARN, atualizado e ajustado conforme previsto no Protocolo e Justificação (“Valor do Resgate”). O Valor do Resgate acima informado já considera os efeitos do aumento de capital da AES Brasil, conforme proposta da administração da AES Brasil, submetida à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil a ser realizada em 15 de agosto de 2024 (“Aumento de Capital da AES Brasil”).

Como ato subsequente do Resgate de Ações, ocorrerá a Incorporação da ARN pela Companhia, que acarretará o aumento de capital e a emissão, pela Companhia, de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações Auren”), que serão subscritas pelos administradores da ARN por conta dos acionistas da ARN (que eram os acionistas da AES Brasil) titulares Ações ON ARN e integralizadas por meio da versão do patrimônio líquido da ARN a ser incorporado.

Uma vez consumada a Incorporação da ARN, a ARN será extinta e a Companhia sucederá a ARN, a título universal em relação aos seus direitos e obrigações e, portanto, passará a ser titular da totalidade do capital social da AES Brasil.

Na Data de Fechamento, os acionistas oriundos da AES Brasil e titulares de Ações ON ARN receberão, para cada 1 (uma) Ação ON ARN de sua titularidade, 0,07596975658 Novas Ações Auren, ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, se aplicável (“Relação de Substituição – Incorporação”) sujeito a ajustes nos termos das cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 do Acordo.

Assim, com base na Relação de Substituição – Incorporação de Ações e na Relação de Substituição – Incorporação, os acionistas da AES Brasil poderão escolher receber, ao final da Operação, a seu exclusivo critério, para cada 1 (uma) ação da AES Brasil de sua titularidade:

- (a) R\$ 1,15500000000 em moeda corrente nacional e 0,68613861386 Novas Ações Auren;
- (b) R\$ 5,77500000000 em moeda corrente nacional e 0,38118811881 Novas Ações Auren; ou

(c) R\$ 11,550000000000 em moeda corrente nacional e nenhuma ação da Auren.

Nota-se, ainda, que a Relação de Substituição — Incorporação já considera os efeitos do Aumento de Capital da AES Brasil, de modo que se tal operação não ocorrer ou for consumada de maneira diferente da proposta submetida à Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil, a Relação de Substituição — Incorporação deverá ser recalculada.

Eventuais frações das Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da ARN no momento da Incorporação serão agrupadas em números inteiros, vendidas pela Auren em bolsa, e os recursos líquidos da venda serão divididos, proporcionalmente, entre titulares das frações de Novas Ações Auren.

5. Critério de fixação da relação de substituição

A Relação de Substituição – Incorporação de Ações e a Relação de Substituição – Incorporação foram livremente negociadas entre as partes do Acordo, considerando o parâmetro da perspectiva de rentabilidade (abordagem de renda) previsto no artigo 170, § 1º, inciso I da Lei das S.A.

6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, considerando que a Operação, em quaisquer de suas etapas, não envolve cisão.

7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras

A Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”) aprovou a Operação, sem restrições, no âmbito do Ato de Concentração n.º 08700.003725/2024-50, e tal decisão se tornou final e definitiva no dia 1º.7.2024

A Operação também foi submetida à aprovação da ANEEL, e ainda se encontra sob a análise da autarquia.

8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei n.º 6.404, de 1976

Como a Operação foi negociada livremente, não é necessário o cálculo da relação de troca para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos avaliados a preço de mercado da ARN e da Companhia, ainda que a ARN seja subsidiária integral da Companhia, consoante como art. 264 da Lei das S.A.

9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso

A Incorporação da ARN não ensejará direito de retirada, nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., para os acionistas da Companhia que é a sociedade incorporadora. A Companhia, como única acionista da ARN, também não fará jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Incorporação ou da Incorporação de Ações.

10. Outras informações relevantes

Os documentos pertinentes relativos à Incorporação da ARN, incluindo o Protocolo e Justificação, o laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ARN e as demonstrações financeiras “pro forma” da Auren, acompanhadas do relatório de asseguração razoável emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, serão oportunamente colocados à disposição dos acionistas nas páginas eletrônicas da Auren (<https://ri.aurenenergia.com.br/>) CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>).

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

Mateus Gomes Ferreira
VP de Finanças e
Diretor de Relações com Investidores



AUREN ENERGIA S.A.

Publicly-Held Company

Corporate Taxpayer ID (CNPJ): 28.594.234/0001-23

Company Registry (NIRE): 35.300.508.271 | CVM Code: 026620

MATERIAL FACT

A **AUREN ENERGIA S.A.** ("Auren" or "Company"), in compliance with the terms of Article 157, § 4, of Law No. 6.404, of 1976 ("Brazilian Corporate Law"), CVM Resolution No. 44, of 2021, and CVM Resolution No. 78, of 2022 ("RCVM 78"), in in continuity to the Material Fact disclosed on May 15th, 2024 ("Material Fact 05.15.2024"), the Notice to the Market disclosed on June 14th, 2024, and July 2nd, 2024, hereby informs its shareholders and the market in general that the Company's Board of Directors approved, at a meeting held on August 6th, 2024, among other matters, the execution of the "Private Instrument of Protocol and Justification of the Merger of AES Brasil Energia S.A.'s Shares by ARN Energia Holding S.A. and the Merger of ARN Energia Holding S.A. by the Auren Energia S.A." ("Protocol and Justification"), which was executed on this date by the legal representatives of the Company, ARN Energia Holding S.A. ("ARN"), and AES Brasil Energia S.A. ("AES Brasil").

The Protocol and Justification govern the terms and conditions of the corporate reorganization agreed upon in the "Business Combination Agreement and Other Covenants" ("Agreement") disclosed through the Material Fact 05.15.2024, involving the merger of shares of AES Brasil by ARN ("Share Merger") and the merger of ARN by Auren ("ARN Merger"), which will enable the business combination and unification of the share bases of Auren and AES Brasil, which will ultimately result in the conversion of AES Brasil into a wholly-owned subsidiary of the Company ("Business Combination" or "Transaction").

The Transaction will be consummated through the following interdependent and linked stages:

- (i) the increase in ARN's capital stock through the issuance of common shares to be subscribed and paid up by Auren on the Closing Date (as defined below), paid in by Auren ("ARN Capital Increase");
- (ii) the Share Merger, resulting in the conversion of AES Brasil into a wholly-owned subsidiary of ARN and the issuance of new common ("ARN ON Shares") and compulsory redeemable preferred shares ("ARN PN Shares");
- (iii) the compulsory and automatic redemption of all ARN PN Shares by AES Brasil shareholders ("Share Redemption"); and

(iv) the Merger of ARN by the Company.

Once the ARN Merger is consummated, ARN will be extinguished, and Auren will succeed ARN universally in its rights and obligations, becoming the holder of the entire capital stock of AES Brasil.

Under the terms of the Agreement and the Protocol and Justification, the implementation of the Transaction is subject to the fulfillment (or waiver, as the case may be) of certain suspension conditions (“Suspensive Conditions”), including valid and effective approval of the Transaction by the *Agência Nacional de Energia Elétrica* (“ANEEL”) as well as the occurrence of the date on which the Transaction will become fully effective without further measures (“Closing Date”).

Additionally, the implementation of the Transaction is subject to the approval of its stages at the general meetings of the respective companies involved, as per the Protocol and Justification.

Under the Agreement, Auren, Auren’s controlling shareholders, and AES Brasil’s controlling shareholder have committed to vote in favor of approving the necessary stages for the Transaction’s implementation at all applicable instances.

The Auren Board of Directors will deliberate on the verification of the Suspensive Conditions, homologate the ARN Merger, and declare the Closing Date, as provided in the Protocol and Justification.

The Board of Directors also approved the calling of an extraordinary general meeting of Auren, to be, on first call, on September 10th, 2024, at 10:00 AM, exclusively digitally, to deliberate, among other matters, the Protocol and Justification and the Merger, and determined that Auren, as the sole shareholder of ARN, to vote favorably at ARN’s extraordinary general meeting that will deliberate on the Share Merger and related matters.

Information and documents related to the extraordinary general meeting, including the Management Proposal and the Protocol and Justification, will be disclosed to shareholders in accordance with applicable laws and regulations.

In compliance with RCVM 78, the main terms and conditions of the Transaction are described below.

1. Identification of the companies involved in the transaction and a brief description of their activities

1.1. Auren Energia S.A.

The Company is a publicly-held company headquartered in São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2nd floor, room 11, Pinheiros, ZIP Code: 05425-070, registered with the CNPJ/MF under No. 28.594.234/0001-23, registered with the CVM as a category “A” publicly held company under CVM Code No. 02662-0.

The Company's corporate purpose includes: (i) participating in other companies as a shareholder, partner, or quotaholder, in Brazil and/or abroad; (ii) acquiring, managing, operating, and maintaining energy generation, transmission, and commercialization assets in their various forms, modalities, and development stages; (iii) developing and constructing energy generation, transmission, and commercialization assets in their various forms, modalities, and development stages; (iv) studying, planning, developing, and implementing energy generation, transmission, and commercialization projects in their various forms and modalities; (v) providing third-party services related to the activities mentioned above, including transaction and maintenance services.

1.2. ARN Brasil Holding S.A.

ARN is a privately-held corporation headquartered in São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2nd floor, room 4, Pinheiros, ZIP Code: 05425-070, registered with the CNPJ/MF under No. 41.306.162/0001-30.

ARN's corporate purpose involves participating in other companies as a shareholder or quotaholder, domestically or abroad.

1.3. AES Brasil Energia S.A.

AES Brasil is a publicly-held company headquartered in São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12th floor, Tower A, Brooklin Paulista, ZIP Code: 04571-936, registered with the CNPJ/MF under No. 37.663.076/0001-07, registered with the CVM as a category “A” publicly held company.

AES Brasil's corporate purpose includes: (i) participating in other companies as a shareholder, partner, or quotaholder; (ii) studying, planning, designing, producing, commercializing, constructing, executing, and operating (a) energy production, transmission, and commercialization systems resulting from the utilization of rivers and other energy sources, including, but not limited to, renewable sources such as solar, wind, and biomass, installation, and implementation of independent energy production projects, transaction and maintenance of plants, works, and related buildings, as well as the purchase and import of equipment for energy generation, (b) accumulation dams,

locks, and other projects for the multiple use of water and its beds and reservoirs, and (c) plans and programs for research and development of new energy sources and vectors, directly or in cooperation with other entities; (iii) exploring, developing, producing, importing, exporting, processing, treating, transporting, loading, storing, packaging, operating, and maintaining activities related to the supply, distribution, and commercialization of fuels for energy generation, as well as liquefaction and regasification; (iv) providing all kinds of services; and (v) developing other related activities of interest to the company.

2. Description and purpose of the transaction

The Share Merger and the ARN Merger are part of the Transaction, which aims the combination of the businesses and unification of the shareholders bases of Auren and AES Brasil, making the latter a wholly-owned subsidiary of Auren.

Subject to the fulfillment of the Suspensive Conditions as set forth in the Agreement and the Protocol and Justification, ARN will incorporate all shares of AES Brasil, and as a subsequent act, Auren will incorporate ARN. ARN will be extinguished, and Auren will succeed ARN universally in its rights and obligations, thus becoming the holder of the entire capital stock of AES Brasil.

3. Main benefits, costs, and risks of the transaction

3.1. Benefits

The Transaction will result in a single publicly held company listed on B3's Novo Mercado, Auren itself, with a solid portfolio of 39 operational and under-construction assets, and the potential to benefit from significant corporate, operational, and financial synergies.

The Business Combination will create a leading company in energy generation and commercialization with over 8.8 GW of installed capacity and over 4.1 GW average volume of commercialized energy¹. The Transaction will have gains from synergies and scale in operating the assets of the involved parties, creating a new vehicle with a broad customer portfolio, with complementary development, implementation, and monetization project skills.

As a result of the Transaction, Auren's established leadership as the largest energy trader in Brazil will be consolidated, gaining an additional competitive advantage with the added generation capacity of the combined company.

¹ According to data from 2023.

3.2. Estimated costs

It is estimated that the total expenses for the completion of the Merger and the Share Merger will be approximately R\$ 39,456,286.00 (Thirty-nine million, four hundred fifty-six thousand, two hundred eighty-six reais), any disbursements incurred with the approval of third parties for the purposes of implementing the Transaction are not taken into account.

3.3. Risks

Failure to Consummate the Transaction. The consummation of the Transaction is subject to the fulfillment of usual conditions for transactions of this nature, including approval by ANEEL, applicable corporate approvals, and approval from AES Brasil's and its subsidiaries' lenders. The Transaction has already been approved without restrictions by CADE, according to concentration act No. 08700.003725/2024-50, published in the *Diário Oficial da União* on July 9th, 2024, and became final on July 25th, 2024. In this context, if the conditions set forth in the Agreement are not fulfilled, the Transaction may not be consummated. If the Transaction is not consummated, the expected benefits from corporate, operational, and financial synergies, as well as scale gains from the Business Combination of Auren with AES Brasil, will not be achieved. Until the Transaction is consummated, Auren and AES Brasil will maintain their transactions independently.

Integration Risks. After the Transaction is consummated, the integration process of both Auren and AES Brasil will be complex, and the companies' managements will need to dedicate substantial resources and efforts to achieve the expected results from the Business Combination. The integration process and other sensitivities of the Transaction may result in challenges for each company in their respective business courses, which may affect their ability to maintain relationships with customers, suppliers, employees, and others with whom the companies interact, or adversely affect the achievement of the expected benefits from the Business Combination. After the Transaction is consummated, Auren's and AES Brasil's revenue and results will be consolidated by Auren, so any future negative result of either company may affect the consolidated result for Auren's shareholders, including current AES Brasil shareholders who have opted to become Auren shareholders.

4. **Exchange ratio**

According to the Protocol and Justification, the ARN Merger is one of the Transaction stages and should occur as a subsequent and interdependent act of the ARN Capital Increase, Share Merger, and Share Redemption.

Upon the Share Merger's effectiveness, AES Brasil shareholders will receive, for each 1 common share of AES Brasil they own, 10 new ARN shares ("Exchange Ratio – Share Merger"), with AES Brasil shareholders able to choose during an option period to be defined in due course, for each 1 AES Brasil share they hold:

- 9 ARN ON Shares and 1 ARN PN Share ("Option 1");
- 5 ARN ON Shares and 5 ARN PN Shares ("Option 2"); or
- 10 ARN PN Shares ("Option 3" and, together with Option 1 and Option 2, the "Options").

It is noted that the total number of ARN shares delivered to AES Brasil shareholders for each incorporated AES Brasil share will not be affected by the choice between the Options, which will only affect the number of ARN ON Shares and ARN PN Shares each shareholder will receive for each incorporated AES Brasil share.

Option 1 will be considered the default applicable to all AES Brasil shareholders who do not express their choice for Option 2 or Option 3 in the form according to a schedule to be disclosed in due course.

On the same effective date of the Share Merger (i.e., on the Closing Date), the Share Redemption and the allocation to holders of ARN PN Shares, as consideration for the Share Redemption, of the amount of R\$ 1.15094181220 per ARN PN Share, updated and adjusted as provided in the Protocol and Justification ("Redemption Value"). The Redemption Value above already considers the effects of AES Brasil's capital increase, as per AES Brasil's management proposal submitted for approval at AES Brasil's extraordinary general meeting to be held on August 15th, 2024 ("AES Brasil Capital Increase").

As a subsequent act of the Share Redemption, the ARN Merger by the Company will occur, which will result in a capital increase and the issuance, by the Company, of new registered, book-entry, and no-par value common shares ("New Auren Shares"), to be subscribed by ARN's administrators on behalf of ARN's shareholders (who were AES Brasil shareholders) holding ARN ON Shares and paid up through the transfer of ARN's equity to be merged.

Once the ARN Merger is consummated, ARN will be extinguished, and the Company will succeed ARN universally in its rights and obligations, thus becoming the holder of the entire capital stock of AES Brasil.

On the Closing Date, the former AES Brasil shareholders holding ARN ON Shares will receive, for each 1 (one) ARN ON Share they hold, 0.07596975658 New Auren Shares, adjusted as per the Protocol and Justification, if applicable ("Exchange Ratio – Merger"), subject to adjustments according to clauses 2.4.1 and 2.4.2 of the Agreement.

Based on the Exchange Ratio – Share Merger and the Exchange Ratio – Merger, AES Brasil shareholders may choose to receive, at the end of the Transaction, at their sole discretion, for each 1 (one) share of AES Brasil they hold:

- a. R\$ 1.155000000000 in national currency and 0.68613861386 New Auren Shares;
- b. R\$ 5.775000000000 in national currency and 0.38118811881 New Auren Shares;
or
- c. R\$ 11.550000000000 in national currency and no Auren shares.

The Exchange Ratio – Merger already considers the effects of the AES Brasil Capital Increase, so if this operation does not occur or is completed differently from the proposal submitted to the AES Brasil Extraordinary General Meeting, the Exchange Ratio – Merger will need to be recalculated.

Any fractions of New Auren Shares allocated to ARN shareholders at the time of the Merger will be grouped into whole numbers, sold by Auren on the stock exchange, and the net proceeds of the sale will be distributed proportionally among the holders of the fractions of New Auren Shares.

5. Criteria for setting the exchange ratio

The Exchange Ratio – Share Merger and the Exchange Ratio – Merger were freely negotiated between the parties to the Agreement, considering the parameter of profitability perspective (income approach) provided for in Article 170, § 1, item I of the Brazilian Corporate Law.

6. Main assets and liabilities that will form each part of the equity in case of spin-off

Not applicable, considering that the Transaction, in any of its stages, does not involve a spin-off.

7. Whether the transaction has been or will be submitted for approval by Brazilian or foreign authorities

The *Superintendência Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica* (“CADE”) approved the Transaction without restrictions under concentration act No. 08700.003725/2024-50, and this decision became final and definitive on July 1st, 2024.

The Transaction has also been submitted for approval by ANEEL and is still under review by the agency.

8. In transactions involving controlling, controlled or commonly controlled companies, the exchange ratio calculated according to art. 264 of Law No. 6.404, of 1976

As the Transaction was freely negotiated, it is not necessary to calculate the exchange ratio for comparative purposes based on the net assets evaluated at market price of ARN and the Company, even though ARN is a wholly-owned subsidiary of the Company, pursuant to art. 264 of the Brazilian Corporation Law.

9. Applicability of withdrawal rights and reimbursement value

The ARN Merger will not give rise to withdrawal rights, under Articles 136 and 137 of the Brazilian Corporation Law, for shareholders of the Company, which is the merging company. The Company, as the sole shareholder of ARN, will also not be entitled to withdrawal rights due to the approval of the Merger or the Share Merger.

10. Other relevant information

The pertinent documents related to the ARN Merger, including the Protocol and Justification, the appraisal report of ARN’s net equity book value, and Auren’s pro forma financial statements, accompanied by the reasonable assurance report issued by PricewaterhouseCoopers Independent Auditors, will be made available to shareholders on Auren’s website (<https://ri.aurenenergia.com.br/>), CVM’s website (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), and B3’s website (<http://www.b3.com.br>) in due course.

São Paulo, August 6th, 2024.

Mateus Gomes Ferreira
Finance VP and Investor Relations Officer